



U EL-REY Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem : Que verificando-se na Minha Real Presença , não só a grande Povoação de mais de tres mil habitantes , que actualmente tem o Arraial do Alto Paraguay Diamantino , na Capitania de Matto Grosso , e as esperanças que dá de ir em augmento progressivo , tendo muitos estabelecimentos de Lavoura , e sendo mui frequentado pelo grande Commercio , que faz pelo Arinos para o Pará ; mas tambem os gravissimos incommodos que soffrem os seus Moradores de irem á Cidade do Cuyabá sollicitar as suas dependencias civeis e criminaes , na grande distancia de trinta leguas por caminhos escabrozos , muitas vezes impraticaveis , e até perigosos nas passagens dos Rios no tempo das Agoas , com prejuizo das suas Lavouras , e detrimento da Publica segurança , e do bom Governo , pela difficuldade de se punirem os delictos com promptidão e certeza , e de se executarem as mais diligencias do Meu Real Serviço : E Querendo atalhar os referidos inconvenientes , e Promover mais por este meio a felicidade dos Meus Fieis Vassallos , alli residentes : Hei por bem ; Defirindo ao que Me representarão os Moradores do mencionado Arraial , Erigi-lo em Villa , com a denominação da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino , ficando desmembrada do Termo da Cidade de Cuyabá ; e Ordenar , que nella se edificuem as Casas convenientes da Camara e Cadêa ; que se elejão dois Juizes Ordinarios , hum dos Orfãos , tres Vereadores , hum Procurador do Conselho , e dois Almotacés , os quaes administraráõ a Justiça na conformidade dos seus respectivos Regimentos , e estilos do Reino : E Sou outrosim Servido Crear dois Officios de Tabellião do Público , Judicial , e Notas ; ficando ao primeiro annexos os de Escrivão da Camara , Almotaceria , e Cizas ; e ao

ségundo o de Escrivão dos Orfãos; e os Officijs de Alcaide, e Escrivão do seu Cargo, para os exercerem na fórma das Minhas Leis. A referida Villa gozará de todas as Prerogativas, e Privilegios de que gozão as mais Villis deste Reino.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Caza da Supplicação, e a todos os Tribunaes, Ministros, Justiças, e quaesquer Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, assim o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e tres de Novembro de mil oitocentos e vinte.

REY

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Erigir em Villa, com a denominação de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino, o Arraial do mesmo nome na Capitania de Matto Grosso; Desmembrando-a do Termo da Cidade de Cuyabá, e Creando as Justiças necessarias: na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Francisco Gomes de Campos o fez.

63
Registado a folhas 114 verso do Liv. 3.º de
Leis, Alvarás, e Cartas Regias. Secretaria de Esta-
do dos Negocios do Reino em 25 de Novembro de
1820.

José Balbino de Barboza e Araujo.

Na Impressão Regia.

Registrado a folhas 114 verso do Liv. 8.º de
Leis, Alvarás, e Cartas Regias, Secretaria de Re-
dos dos Negocios do Reino em 25 de Novembro de
1820.

José Baldino de Barbosa e Araújo.

ROY

Thomas Antonio de Almeida e Silva

A Real caza de Leis, Alvarás, e Cartas Regias, Secretaria de Re-
dos dos Negocios do Reino em 25 de Novembro de 1820.

Na Impressão Regia.